LEI MUNICIPAL Nº 1.032/2015

De 22 de dezembro de 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE REMIGIO, Estado da Paraíba, *Melchior Naelson Batista da Silva*, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Casa legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo do Município de Remígio/PB, **AUTORIZADO** a conceder Auxílio Financeiro aos Servidores do Setor da Educação e Cultura, pertencentes ao quadro do Magistério deste Município, com a fixação dos valores individuais determinados para ajuda de custo das despesas com seus deslocamentos as unidades de Ensino onde lecionam encravadas nas localidades abaixo discriminadas:

ITINERÁRIOS/SÍTIOS	VALORES (R$)
Coelho	104,00
Constantino	130,00
Coelho – Velho	104,00
Pé de Serrote	104,00
Corredor	104,00
Gruta – Funda	260,00
Gravatá – Açu	65,00
Mata Redonda	65,00
Lajedo do Tetéu	52,00
Assentamento Queimadas	65,00
Queimadas	52,00
Lagoa do Jogo	260,00
Lagoa do Mato	52,00
Capim de Cheiro	52,00

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96. CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB
EMAIL: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com Contatos: (83) 9867.0302

§1º. Os Valores constantes da tabela citada no *caput* deste artigo serão pagos no contracheque dos Servidores da Educação – quadro do Magistério, desde que apresentem mensalmente ao setor de Administração, a devida comprovação, através do livro de ponto, dos seus respectivos deslocamentos as unidades de Trabalho do mês anterior a que vai receber o auxílio financeiro.

§2º. O Chefe do Executivo poderá atualizar, anualmente por Decreto, os valores em R$ (real) dos auxílios financeiros definidos na tabela citada no *caput* deste artigo.

Art. 2º O benefício constante do artigo anterior não será incorporado ao contracheque do servidor beneficiário e deverá ser pago juntamente com seus vencimentos, contabilizando conjuntamente como despesas de pessoal.

§1º. O benefício constante no artigo 1º será excluído do contracheque do servidor, a partir do momento que deixar de prestar serviço à unidade a que esteja lotado funcionalmente, ainda que temporariamente.

§2º. Quando afastado temporariamente, o servidor só voltará a receber o benefício quando da retomada das suas atividades, desde que seja na mesma localidade ou em localidade que faça *jus* ao direito de receber o auxílio financeiro, em conformidade com os valores pré-determinados na tabela constante no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Fica Revogada a Lei Municipal nº 737/2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.
REMÍGIO-PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96. CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB
EMAIL: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com **Contatos:** (83) 9867.0302